



TC 023.940/2006-5 (250 peças)

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72), Raimundo Soares Cutrim (CPF 042.140.643-72) e outros

Proposta: expedir quitação de dívida

HISTÓRICO

1. Trata-se de Relatório de Auditoria realizada em atendimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 1.799/2006-TCU-Plenário, prolatado em cumprimento à Proposta de Fiscalização e Controle 2/2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, objetivando avaliar os atos de gestão referentes a convênios firmados com órgãos e entidades do Estado do Maranhão.
2. Por meio do subitem 9.4 do Acórdão nº 1923/2013 - TCU – Plenário (peça 201), foram imputadas multas individuais aos responsáveis Sr. Edson Nascimento e Sr. Raimundo Soares Cutrim, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.
3. Ressalta-se que o Acórdão 1923/2013 – TCU – Plenário foi apostilado pelo Acórdão 2427/2013 – TCU – Plenário (peça 210) para correção do CPF do responsável Raimundo Soares Cutrim.
4. Após o apostilamento, os responsáveis foram notificados dos Acórdãos 1923/2013 – TCU – Plenário e 2427/2013 – TCU – Plenário conforme abaixo:
 - a) Sr. Edson Nascimento por meio do Ofício nº 2808/2013-TCU/SECEX-MA (peça 214), recebido pelo responsável em 21/10/2013 (peça 226);
 - b) Sr. Raimundo Soares Cutrim por meio do Ofício nº 1246/2014 TCU/SECEX-MA (peça 244), recebido pelo responsável em 7/5/2014 (peça 245).
5. Cumpre informar que primeiramente foi encaminhado ao Sr. Raimundo Soares Cutrim o Ofício 1108/2014-TCU/SECEX-MA (peça 239). Ocorre que, ao se verificar o conteúdo dos Ofícios nº 2808/2013 e 1108/2014, constatou-se incorreção quanto ao teor, pois seus conteúdos mencionaram que “o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de multa”, quando não houve, de fato, julgamento de contas (não se julga contas em Relatório de auditoria) nem imputação de débito, mas tão somente condenação ao pagamento de multas.
6. Apesar de tal erro nas notificações, verificou-se que o responsável Sr. Edson Nascimento, alvo do Ofício nº 2808/2013-TCU/SECEX-MA, efetuou recolhimento integral da multa que lhe fora imputada (peça 242), por este motivo não foi efetuada nova notificação a este responsável, permanecendo válido o ofício de notificação.
7. No que diz respeito ao responsável Raimundo Soares Cutrim, ante o erro detectado, foi determinado a expedição de novo ofício de notificação (peça 243), efetivado pelo Ofício 1246/2014 (peça 244), sendo considerada sem efeito a notificação efetuada por intermédio do Ofício nº 1108/2014-TCU/SECEX-MA.



DA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS

8. Após receber a notificação do Acórdão nº 1923/2013 - TCU – Plenário, apostilado pelo Acórdão 2427/2013 – TCU – Plenário, o Sr. Edson Nascimento realizou, em 1/11/2013, o pagamento da multa que lhe fora imputada, totalizando o valor de R\$ 3.010,50 (três mil, dez reais e cinquenta centavos), tendo apresentado ao Tribunal o comprovante de quitação (peça 228).

9. Ressalta-se que o referido pagamento foi efetivado dentro do prazo regimentalmente fixado, uma vez que o responsável tomou ciência do Acórdão nº 1923/2013 - TCU – Plenário mediante o Ofício 2808/2013-TCU/SECEX-MA (peça 214) em 21/10/2013 (peça 53) e efetuou o pagamento em 01/11/2013. Ademais, cumpre informar que o responsável pagou R\$ 10,50 além do montante que era devido, uma vez que não cabia atualização monetária em virtude de o pagamento ter sido efetuado dentro do prazo regimental de quinze dias após o recebimento da notificação.

10. No que tange ao responsável Sr. Raimundo Soares Cutrim, o mesmo quitou a multa em 20/05/2014, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme comprovante à peça 246, também dentro do prazo regimentalmente fixado, uma vez que tomou ciência do Ofício 1246/2014-TCU/SECEX-MA em 7/5/2014 (peça 245).

11. Registre-se que consultas no Siafi (transação “>CONRA”) confirmam os recolhimentos efetivados pelos responsáveis (peças 242 e 250).

12. Diante do exposto, e nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92 e do art. 218 do Regimento Interno do TCU, propõe-se:

a) expedir ao responsável Sr. Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72) a quitação da dívida decorrente da multa a ele aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão nº 1923/2013 - TCU – Plenário, apostilado pelo Acórdão 2427/2013 – TCU – Plenário:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Data da condenação: 24/7/2013

Valor recolhido: R\$ 3.010,50

Data do recolhimento: 1/11/2013

b) expedir ao responsável Sr. Raimundo Soares Cutrim (CPF 042.140.643-72) a quitação da dívida decorrente da multa a ele aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão nº 1923/2013 - TCU – Plenário, apostilado pelo Acórdão 2427/2013 – TCU – Plenário:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Data da condenação: 24/7/2013

Valor recolhido: R\$ 3.000,00

Data do recolhimento: 20/05/2014

b) retornar os autos à Secex-MA, para encerramento do processo, considerando que as determinações exaradas pelo Acórdão nº 1923/2013 - TCU – Plenário, apostilado pelo Acórdão 2427/2013 – TCU – Plenário, estão sendo monitoradas no TC 010.936/2014-9.

Secex-MA, Assessoria, em 4 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)

Marcileia Alves de Oliveira Barros

Assessora, Matr. 6544-7